

REGIMENTO INTERNO

O NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Artigo 1º. O NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob o nº 50.334.606/0001-31, com sede na Rua João Marcon, 405, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-000, integrante da Rede Socioassistencial do município de Boituva/SP, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 2º. O NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, para fins de acolhimento institucional à idosos adota critérios e procedimentos específicos, quais são:

- I. **O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional**, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso). A forma de acesso ao serviço de acolhimento se iniciará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II. Havendo vaga, será iniciado o **Protocolo de Acolhimento Institucional** que será aberto para as pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo no próprio município;
- III. Poderão ser admitidos idosos, com os seguintes graus de dependência:
 - a) **Grau de dependência I:** idosos independentes, mesmo que usem equipamentos de autoajuda;

(Handwritten mark)



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
EDOCUMENTOS DE BOITUVA-SP

- b) Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene pessoal, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- IV. Caso eventualmente a ILPI receba denúncias e solicitações de acolhimento de pessoa idosa, orientará o interessado a encaminhar o caso ao CREAS do município a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V. O CREAS oficialará à ILPI por escrito, solicitando o acolhimento institucional. Havendo vaga a Equipe Técnica do CREAS fará visita à pessoa idosa e realizará o estudo social junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em ser institucionalizado. Em seguida, a Assistente Social da ILPI apreciará o laudo técnico social do CREAS e emitirá o seu laudo técnico social, favorável ou desfavorável ao acolhimento, conforme cada caso em particular;
- VI. **Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador)**, bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste protocolo, respeitando-se sempre o limite da capacidade instalada da instituição, sua autonomia institucional enquanto organização social civil de origem privada;
- VII. Em seguida, o idoso passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;
- VIII. Exames necessários: BK – HIV – Hepatite B – Sífilis ou outros a critério do médico;
- IX. Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças infecto contagiosas, mentais (que possam causar riscos de agressões e lesões aos idosos assistidos e funcionários); com transtorno psiquiátrico descompensado, que ponha em risco a integridade física e psíquica dos demais idosos acolhidos e funcionários ou que perturbe o normal funcionamento da instituição e o bem-estar da coletividade de idosos residentes; portadores de Mal de Alzheimer e de doenças osteomioarticulares; alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do artigo 2º e § 3º do artigo 4º - Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais – Lei da Reforma da Psiquiatria);
- X. Não será permitido o acolhimento de idosos que apresentem grau III de dependência: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA/SP

julho de 1996 (§ único do artigo 18 - Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

- XI. Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 - Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);
- XII. As vedações mencionadas nos incisos IX, X e XI não se enquadram no perfil do idoso usuário da Assistência Social e são todas pertinentes, pelo fato de que esta Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) não é Hospital Geriátrico ou Manicômio de Pessoas com Transtornos Mentais. Esta ILPI atua e está classificada na área da Assistência Social;
- XIII. Não se admite em hipótese alguma o alojamento, mesmo que temporário, para homens e/ou mulheres em situação de rua, nem mesmo para pernoite, higienização ou alimentação. Para esses casos existe a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;
- XIV. Não se admite o alojamento em hipótese alguma, mesmo que temporário para pacientes em recuperação ou tratamento de saúde, oriundos de internação em hospital público ou privado ou de unidades de saúde pública municipal (pronto-atendimento, pronto-socorro, postos de saúde, dentre outros), pelo fato de que esta ILPI não possui características hospitalares e de não disponibilizar de atendimento médico clínico intensivo, nem mesmo de licença oficial do Ministério da Saúde para tais serviços;
- XV. É vedado a esta ILPI, devido aos princípios da universalidade e da impessoalidade, conceder privilégios a agentes públicos, agentes políticos, particulares ou organizações públicas ou privadas, no presente Protocolo de Acolhimento Institucional;
- XVI. Após a análise de todos os exames realizados, caberá ao médico responsável emitir e assinar o laudo, onde mencionará se a pessoa idosa está apta ou não para a institucionalização;
- XVII. Com o aval médico e com o cumprimento de todos os requisitos constantes deste protocolo, será então firmado o contrato de prestação de serviços socioassistenciais, entre o idoso civilmente capaz e a ILPI. Se o idoso, for civilmente incapaz (por sentença judicial em ação de interdição civil) o seu curador rubricará e assinará o referido contrato;
- XVIII. A assistente social fornecerá ao idoso capaz e ao familiar responsável ou ao curador do idoso civilmente incapaz (interditado judicialmente) uma cópia do referido contrato e do regimento interno da ILPI, como prova de identificação de todas as normas regulamentares da institucionalização;



- XIX. A Equipe Técnica Interdisciplinar da ILPI providenciará a abertura do prontuário individual do idoso acolhido;
- XX. Será também preenchido o Plano Individual de Atendimento (PIA), que ficará arquivado no prontuário individual do idoso residente.

Parágrafo 1º. A capacidade instalada do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos institucionalizados, se limita a **30 (trinta) idosos**, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. É vedado à instituição, devido aos princípios da universalidade e da impessoalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Protocolo de Acolhimento Institucional.

Parágrafo 3º. Deverá a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o acolhimento institucional do Idoso, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo 4º. Não se admite alojamento, mesmo que temporário, para pacientes em recuperação ou tratamento de saúde, oriundos de internação na Santa Casa ou de outras Unidades de Saúde Pública ou Privada, pelo fato desta entidade não possuir características hospitalares e de não disponibilizar de atendimento médico clínico.

Parágrafo 5º. Não se admite o alojamento, mesmo que temporário, para homens e/ou mulheres em situação de rua, nem mesmo para pernoite, higienização ou alimentação.

Artigo 3º. Aprovado o acolhimento institucional do idoso, a assistente social da instituição fornecerá ao idoso e ao seu responsável familiar uma cópia deste regimento interno. Sendo que as normas deste regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os idosos e/ou seus familiares devem manifestar expressa ciência e adesão, através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo 1º. No caso de idoso civilmente capaz, o mesmo assinará o instrumento contratual como "Contratante" mediante duas testemunhas. Também assinará o seu responsável familiar (se possuir). Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assinará será o seu curador, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º. O acolhimento será realizado em etapas, pelos Setores de Administração, de Enfermagem e de Serviço Social do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** que providenciará a abertura do prontuário individual do idoso recém-acolhido, com a inclusão das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão sob a guarda da instituição.

Parágrafo 3º. No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimentos deverão ser adotados em caso de óbito. Ao idoso acolhido

004

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE CÔPIAS

deverá ser garantido pelas Políticas Públicas de Assistência Social o direito ao velório e ao sepultamento, em caráter de exceção.

Artigo 4º. Não se permitirá sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de internos, em todas as dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP.

Artigo 5º. A integração do idoso recém-acolhido na instituição será realizada pela Equipe Técnica Interdisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes, buscando a interação e a intenção de socialização entre todos os usuários.

Artigo 6º. Durante o período de 03 (três) meses o idoso será avaliado a fim de que seja observada a sua adaptação na instituição.

Artigo 7º. Caso seja detectado no idoso insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalendo a falta de adaptação do idoso o caso será estudado em conjunto com os (as) profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, para a busca da melhor solução.

CAPÍTULO III DO PROTOCOLO DE DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 8º. Se o idoso acolhido civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo pela assistente social da instituição, para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual. Esse fato poderá ser comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Artigo 9º. No caso de idoso incapaz em que seu curador venha a solicitar seu desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver. Esse fato deverá ser comunicado oficialmente também ao Ministério Público.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, se consumir o fato a instituição encaminhará ao Ministério Público um laudo técnico social do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do Promotor de Justiça responsável (por escrito).

Artigo 10. Caso algum familiar manifestar por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela Assistente Social da instituição, a fim de orientar os familiares sobre as questões de direitos e deveres, bem como para verificar as condições da nova moradia deste. Sendo que as orientações de cuidados com a pessoa idosa deverá ser feita pela Enfermeira Responsável Técnica ou pelo Médico da instituição.



